



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

24 março 23

Edição nº 135

Página 1 de 18

SUMÁRIO

GOVERNO Leis Municipais	2
GOVERNO Decretos	2
ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos	14
ADMINISTRAÇÃO Recursos Humanos	15
ADMINISTRAÇÃO Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar
Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



GOVERNO | Leis Municipais

Lei nº 2.209 de 23 de Março de 2023

“Autoriza a criação do Programa Municipal de Incentivo aos Esportes de Areia”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a instituição, no âmbito do Município de Jarinu - SP, o Programa Municipal de Incentivo aos Esportes de Areia, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo aos Esportes de Areia promover e consolidar o esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas mencionadas.

Art. 3º - Fica autorizado a construção de quadras de areia, priorizando modelos ambientalmente sustentáveis, destinadas a práticas esportiva amadora e profissional”

Parágrafo único. Fica autorizado o subsídio a equipes e atletas que estejam representando a municipalidade, nos termos de regulamento próprio.

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de areia poderão dar se por meio de:

I - Criação de programas ou apoio, projetos e eventos esportivos;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas esportivas e centros de treinamentos esportivos;

III - Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas esportivas, desportivas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Permissão ou autorização do uso de equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VI - Promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar quadras destinadas a prática

de esportes de areia.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas com a realização do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Areia, correrão por conta da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 23 de Março de 2023

Débora Cristina do Prado Belinello
Prefeita Municipal

GOVERNO | Decretos

DECRETO Nº 3309, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Institui Novo Estatuto-Padrão às Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I do Município de Jarinu-SP”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município de Jarinu,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas que regem as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental I de Jarinu;

CONSIDERANDO as alterações do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de janeiro de 2002; Título II, Capítulo II;

CONSIDERANDO a valorização do trabalho escolar com a participação da comunidade na escola;

D E C R E T A:

Art. 1º. As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I de Jarinu passarão a reger-se pelo Estatuto - Padrão anexo a este Decreto.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá baixar instruções complementares para execução deste Decreto.

Art. 3º. Serão mantidos os prazos do mandato dos atuais membros dos órgãos diretivos das APMs já constituídas, para que não ocorram prejuízos às ações educacionais.

Parágrafo Único. Os atos praticados até a respectiva edição e publicação do Decreto serão preservados na mesma forma que os mandatos dos membros da APM.

Art. 4º. As regras do novo estatuto-padrão passam a valer na data de publicação deste Decreto, independentemente das ulteriores providências de formalização, junto ao registro público competente.



Art. 5º. Compete às autoridades educacionais promover os atos e ações necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jarinu, 22 de Março de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

CRISTIANE APARECIDA BUZO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA (nome da escola)

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres da _____, fundada em data de ____/____/____, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na _____ nº _____, do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, reger-se á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º. A Associação de Pais e Mestres, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º. A Associação de Pais e Mestres, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º. Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação de Pais e Mestres se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

a) melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

e) a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como “Casa de Ensino” para “Centro de Atividades Comunitárias”;

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Art. 5º. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º. Os meios e recursos para atender os objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos através de:

I - contribuição dos associados;

II - convênios;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas.

Art. 7º. A contribuição a que se refere o inciso I do artigo



anterior será sempre facultativa.

§ 1º O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§2º No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

Art. 8º. O recurso financeiro depositados em contas bancaria da Associação de Pais e Mestres deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 9º. A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único. A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 10. O quadro social da Associação de Pais e Mestres, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I - associados natos;

II - associados admitidos;

III - associados honorários.

§ 1º Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice - Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a Associação de Pais e Mestres.

Art. 11. A admissão do associado será constituída somente por pessoas maiores de 18 anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Assembleia Geral Ordinária para eleição de membros conforme o dia, horário e local determinado no edital de convocação, devendo o interessado:

I – Apresentar a cédula de identidade;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Não estar condenado ou sendo processado judicialmente.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 12. Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM ;

IV - votar e ser votado para a constituição da APM;

V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

Parágrafo único. O direito a voto, após a constituição da Associação de Pais e Mestres, será restrito aos membros integrantes dos órgãos administrativos da Associação de Pais e Mestres nos termos do artigo 15º deste Estatuto.

Art. 13. Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da



Associação de Pais e Mestres;

II - conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres;

III - participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação de Pais e Mestres;

VII - prestar à Associação de Pais e Mestres, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela Associação de Pais e Mestres.

Art. 14. O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Art. 15. A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor

da Escola.

§ 2º A Assembleia realizar-se á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Art. 17. Cabe à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, como parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;

IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;

V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

VI - destituir os administradores eleitos;

VII - deliberar sobre a alteração do Estatuto.

Parágrafo Único. A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§1º O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§2º Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

a)- 30% dos membros serão professores;

b)- 40% dos membros serão pais de alunos;

c)- 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

d)- 10% dos membros serão associados admitidos.

§3º Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Art. 19. Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, bem como as normas do presente



estatuto, para conhecimento geral;

II - deliberar sobre o disposto no inciso IV do artigo 4º, artigo 34 e artigo 46;

III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;

V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;

VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral.

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação).

Art. 20. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;

III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Art. 21. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais uma vez.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 22. A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres será composta de:

I - Diretor Executivo

II - Vice-Diretor Executivo

III - Secretário

IV - Diretor Financeiro

V - Vice-Diretor Financeiro

Parágrafo Único. É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Art. 23. Cabe à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a)- as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;

b)- as normas estatutárias que regem a Associação de Pais e Mestres;

c) - as atividades desenvolvidas pela Associação;

d) - a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

V - depositar em conta da Associação de Pais e Mestres, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24. Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;

VII - visar as contas a serem pagas;

VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX - rubricar e publicar em quadro próprio da Associação de Pais e Mestres, os balancetes semestrais e o balanço anual.



Art. 25. Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 26. Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;

II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação de Pais e Mestres;

IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da Associação de Pais e Mestres;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da Associação de Pais e Mestres.

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação de Pais e Mestres;

II - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;

III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - informar os órgãos diretores da Associação de Pais e Mestres sobre a situação financeira da Associação de Pais e Mestres;

V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela Associação de Pais e Mestres;

VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação de Pais e Mestres, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 28. O cargo de Diretor Financeiro poderá ser ocupado por pais de alunos, professores ou funcionários.

Art. 29. Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 30. Os Diretores terão, ainda, por função:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras Associações de Pais e Mestres ou entidades oficiais e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 31. O mandato de cada membro da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Art. 32. O Conselho Fiscal, constituído de 02 (dois) membros, sendo 02 (dois) pais de alunos, tem por atribuição:

I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da Associação de Pais e Mestres;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais uma vez para o mesmo cargo.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Art. 34. Sempre que as atividades da Associação de Pais e Mestres venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 35. O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista.



Art. 36. É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração;

II - estabelecer relações contratuais com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 37. Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 38. Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação de Pais e Mestres, convites, convocações.

Art. 39. O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 40. O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

a) - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) - ordem do dia.

§ 1º Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 41. No exercício de suas atribuições, a Associação de Pais e Mestres manterá rigorosa respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Parágrafo Único. Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

Art. 42. Cabe à Associação de Pais e Mestres a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único. O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 43. Os bens permanentes doados à Associação de Pais e Mestres ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único. Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Art. 44. A Associação de Pais e Mestres terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

§1º A Associação de Pais e Mestres poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. desativação da unidade escolar;

2. transferência da unidade escolar para o município.

§2º A ruptura de mandato dos membros da Associação é permitida. Quando houver essa necessidade deverá ser realizado por meio de uma Assembleia Geral com registro em ata, constando a justificativa para esta ruptura.

Art. 45. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres.

Art. 46. Em caso de dissolução, os bens da Associação de Pais e Mestres passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Art. 47. O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto na Lei Municipal que estabelece um Estatuto Padrão das Escolas Municipais de Jarinu.

Jarinu, _____ de _____ de _____.

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

DECRETO Nº 3311 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2197 de 18 de novembro de 2022 que dispõe sobre direitos, proteção, defesa, saúde e bem-estar animal do Município de Jarinu.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º. O órgão municipal responsável pela execução da Lei Municipal nº 2197 de 18 de novembro de 2022 e a aplicação das sanções nela previstas é a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu.

Art. 2º. Fica instituído o Programa de Registro de Identificação Animal.

§ 1º Os animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) deverão ser identificados e cadastrados no âmbito



do município através do Registro Geral Animal – RGA até dezembro de 2023.

§ 2º No cadastro deverá conter o especificado no Art 5º da Lei nº 2197 de 18 de novembro de 2022, conforme Anexo I deste decreto.

§ 3º O responsável deverá informar o Núcleo de Bem- Estar Animal sempre que houver alguma modificação nos registros que trata o art. 7º da Lei nº 2197 de 18 de novembro de 2022.

§ 4º O registro e a identificação animal poderão ser realizados no Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com atendimento priorizado especificado no Art 73 da Lei nº 2197 de 18 de novembro de 2022.

§ 5º Os estabelecimentos veterinários que se interessarem em participar do Programa de Registro de Identificação Animal deve estar legalmente estabelecido no município e estar credenciados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu.

§ 6º Os estabelecimentos veterinários que realizarem registro e identificação animal deverão encaminhar oficialmente uma vez ao mês os Registros Gerais dos Animais - RGA ao Núcleo de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 2197 de 18 de novembro de 2022.

Art. 3º. Fica designado à Secretaria de Agricultura e Meio ambiente através dos fiscais e veterinários e à Secretaria de Segurança Pública através da Guarda Municipal a competência para avaliação nos casos mencionados no Art nº 22 e 23 da Lei nº 2197/22.

Art. 4º. Nas ocorrências de maus tratos ou abandono em vias públicas, os animais poderão ser submetidos às seguintes destinações:

a) Maus tratos:

I – Destinado a um vizinho ou parente mantenedor;

II - Em casos que demandarem recolhimento do animal será encaminhado para um abrigo de animais;

III- Eutanásia mediante minuciosa avaliação de médico veterinário.

b) Abandono em via pública:

I - Resgate imediato por parte do responsável ou parente;

II – Em casos que demandarem recolhimento do animal será encaminhado para um abrigo de animais;

III – Eutanásia mediante minuciosa avaliação de médico veterinário.

Parágrafo Único. Em havendo necessidade de avocar o inciso III, deste dispositivo, o médico veterinário deverá observar o Guia Brasileiro de Boas Práticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 5º. O estabelecimento comercial que promova a doação de animais está obrigado a emitir, no ato da adoção o Termo de Responsabilidade de Adoção (conforme anexo V) com a respectiva assinatura do novo tutor responsável e ser encaminhado ao Núcleo de Bem- estar Animal para atualização do Registro Geral Animal do Município.

Parágrafo Único. Todo animal a ser doado ou adotado deve estar micro chipado.

Art. 6º. Fica responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na Lei nº 2197 / 2022, conforme o art. 66, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através dos fiscais e veterinários e a Secretaria de Segurança Pública através da Guarda Municipal.

I- Quando da denúncia ou flagrante em dias úteis em horário de expediente, a condução do caso será através dos fiscais ou veterinários da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

II- Quando da denúncia ou flagrante aos finais de semana, feriados ou após das 17 horas, a Secretaria de Segurança através da Guarda Municipal deverá ser acionada e prosseguirá com atendimento padrão, condução à Delegacia de Polícia caso necessário e posterior encaminhamento de dados para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para acompanhamento do caso. Quando não for necessária a condução para a delegacia, o registro de ocorrência da Guarda Municipal deverá ser encaminhado para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para análise e providencias necessárias.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade e segurança a Guarda Municipal poderá ser solicitada.

Art. 7º. Os procedimentos de apuração das infrações e aplicação de sanções previstas no Capítulo IX, Art. 66 deverão seguir conforme abaixo especificado:

I – Notificação/ Advertência- NBEA; ANEXO II

II – Auto de Infração Municipal - NBEA; ANEXO IV

III - Auto de Apreensão - NBEA, quando for o caso e será utilizado o Talão de Auto de Infração, vide ANEXO IV, sendo especificado no item HISTÓRICO, no verso do talão, a natureza da apreensão.

IV – A Aplicação de Sanções estará incluído no Talão de Auto de Infração vide ANEXO IV;

§ 1º Em todos os casos acima deverão ser lavrados o Registro de Ocorrência vide ANEXO III, seguido do relatório médico veterinário das condições do animal e todos os instrumentos legais deverão ser apurados através de processo administrativo próprio.



§ 2º Os instrumentos legais lavrados deverão conter:

- I - O nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;
- II - Local, data e hora da infração;
- III - Descrição da infração e menção ao disposto legal transgredido;
- IV - Ciência pelo infrator, ou na recusa, assinatura de duas testemunhas, devendo ser mencionado a recusa no instrumento legal;
- V - Nome do servidor competente e assinatura;
- VI - No caso de aplicação das penalidades de apreensão de animal, devem constar ainda as características, como: espécie, raça, cor, idade aproximada.

§ 3º O infrator ausente será notificado para ciência da infração:

- I - Pessoalmente;
- II - Pelo correio, com aviso de recebimento;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido, por uma única vez, pela imprensa oficial do município ou jornal de grande circulação local.

§ 4º Os anexos referentes aos procedimentos contidos no Art 7º deste decreto estarão ao final desta regulamentação e poderão sofrer modificações conforme a necessidade

DOS ATENDIMENTOS E PREÇOS PÚBLICOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º. Para os serviços prestados de esterilização animal, atendimento clínico e exames laboratoriais disponibilizados pelo Núcleo de Bem-estar Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Os serviços de esterilização animal e atendimento clínico serão exclusivamente disponibilizados às famílias domiciliadas no município de Jarinu e comprovadamente em vulnerabilidade econômica apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) fotocópia do CPF e RG;
- b) comprovante de residência original em seu nome ou de pessoa até 2º grau de parentesco (através de apresentação de documento comprobatório original ou autenticado);
- c) Documento comprobatório de sua condição de vulnerabilidade econômica, beneficiadas através dos programas do Auxílio Brasil, ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou Renda Cidadã;

II – Os serviços de exames laboratoriais serão disponibilizados para clínicas e famílias domiciliadas no Município de Jarinu, conforme alínea IV e V do inciso B, artigo 75 da Lei nº

2197/22, mediante apresentação dos seguintes documentos e comprovante do pagamento do preço público.

- a) Fotocópia do CPF e RG;
- b) Comprovante de residência original em seu nome ou de pessoa até 2º grau de parentesco (através de apresentação de documento comprobatório original ou autenticado);
- c) Comprovante de pagamento.

§ 1º Ficarão isentos de pagamento de preço público para os serviços laboratoriais as famílias comprovadamente em vulnerabilidade econômica apresentando no ato da inscrição os documentos descritos no inciso I do presente artigo;

§ 2º O tutor voluntário dos animais errantes não precisará apresentar comprovação de baixa renda, sendo os demais documentos necessários, com a devida localização do animal;

§ 3º A Falta da apresentação de todos os documentos solicitados nos incisos I e II do artigo 8º acarretará o não atendimento, sendo possível um novo agendamento.

Art. 9º. Para a priorização do atendimento deve ser obedecida a seguinte ordem:

- a) Do Atendimento Clínico e Esterilização:
 - I – Animais (cães e gatos) errantes,
 - II- Animais (cães e gatos) que se encontram em Colonias,
 - III- Animais (cães e gatos) de famílias em vulnerabilidade econômica, desde que obedecidas os critérios do art. 73, inciso II, da Lei nº 2197/ 2022

- b) Do Atendimento Laboratorial:
 - I – Animais (cães e gatos) errantes,
 - II- Animais (cães e gatos) que se encontram em Colonias,
 - III- Animais (cães e gatos) de famílias em vulnerabilidade social, desde que obedecidas os critérios do art. 73, inciso II, da Lei nº 2197/ 2022

IV – Animais cuja família não se enquadre no art. 73, inciso II, da Lei nº 2197/ 2022 mediante pagamento de preço público,

V- Clínicas Veterinárias, mediante pagamento de preço público.

Art. 10. Os exames hematológico e bioquímico disponibilizados pelo núcleo de Bem- Estar Animal serão hemograma, glicemia, creatinina, ureia, ALT e fosfatase alcalina, seguirão a tabela de preços conforme art. 76 da Lei nº 2197/ 2022.

I- O Preço Público será de 08 (oito) VRMJ para cada exame.



II- O exame só será processado após a apresentação do comprovante de pagamento da guia a ser emitida no ato da solicitação do exame.

§ 1º Para atendimento laboratorial de animais cuja família não se enquadre no art. 73, inciso II, da Lei nº 2197/ 2022, e para Clínicas Veterinárias conforme mencionados no Art. 75 incisos IV e V desta mesma lei, será efetuado mediante pagamento de preço público.

I- Deverá ser feito o cadastro do animal e tutor responsável,

II- O NBEA emitirá um documento especificando o tipo de exame com o valor a ser pago,

III- O interessado fará o pagamento em redes bancárias credenciadas com o Município e deverá apresentar o comprovante de pagamento no NBEA para o agendamento da coleta do exame.

Art. 11. Faz parte integrante do presente decreto os anexos I a IV, que poderão sofrer alterações conforme a necessidade.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MARILIZA SCARELLI SORANZ
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

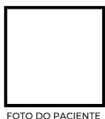
DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo I

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Ficha de cadastro

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome:
Sexo: [] M [] F
Espécie: [] CANINA [] FELINA
Raça:
Porte:
Pelagem:
Carteira de Vacinação:
Microchip:

IDENTIFICAÇÃO DO TUTOR

Nome:
CPF: RG:
Endereço: N°
Complemento: Cidade:
Telefone:
E-mail:

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo II

Frete

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JARINU
Rua Contarini, nº 283 Bairro Trieste Jarinu/SP Telefone (11) 94364868
E-mail: bemestaranimal@jarinu.sp.gov.br

Form fields for N°, DATA, and HORA.

NOTIFICAÇÃO / ADVERTÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Form fields for patient identification: Nome, CNPJ / CPF, RG, Data de Nascimento, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, E-mail.

2. FATO CONSTITUTIVO DA NOTIFICAÇÃO

Form fields for descriptive information: Descrição, Dispositivo Legal, Providências ou medidas a se realizar.

3. LOCAL DO FATO NOTIFICADO

Form fields for location: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP.

4. ASSINATURA DO FISCAL

Form fields for signature: Nome, Assinatura, Órgão Municipal.

5. CIÊNCIA DO NOTIFICADO

Form fields for recipient acknowledgment: Nome, Data, Assinatura, RG.

6. ORIENTAÇÕES AO NOTIFICADO

Conforme Lei Municipal nº 2197/2022, Notificação/ Advertência é um documento de caráter comunicativo e informativo, que visa:
I - dar conhecimento à parte dos procedimentos, ou medidas que a não cumprir, realizar;
II - solicitar a complementação de informações nos casos em que a inspeção nos dados não característicos da área ou lote implicarem em emissão de alvará de Instalação Municipal NBEA;
III - quando a autoridade jáger necessita visando iniciar a apuração do fato;
A responsabilidade de manter a Notificação aguda e agente do procedido previstas nesta Lei, poderão ainda responder administrativa, civil e criminalmente nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Verso

HISTÓRICO

Large empty form area for recording history.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

Frete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE JARINU
Rua Contarini, nº 283 Bairro Trieste Jarinu/SP Telefone (11) 943641868
Email: bemestaranimal@jarinu.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL NÚCLEO DE BEM ESTAR ANIMAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTADO	
Nome	CPF / CPF
RG	
Data de Nascimento	Legadoiro
Complemento	Bairro
Município	CEP
Fone	Email

2. FATO CONSTITUTIVO DA ADOTAÇÃO	
Descrição	
Dispositivo Legal	
Indicação da pena cabível:	

3. LOCAL DA INFRAÇÃO	
Legadoiro	Número
Complemento	Bairro
Município	CEP

4. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ADOTAÇÃO	
Nome	
Órgão Municipal	Assinatura

5. CIÊNCIA DO ADOTADO	
Nome	
RG	Data
	Assinatura

6. ORIENTAÇÕES AO ADOTADO

Lei Municipal nº 2187/2022 - O Auto de Infração Municipal NBEA é o documento padronizado que disciplina a irregularidade, determina seu enquadramento legal. Este ato não determina multa e não oferece recurso.

A multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração Municipal NBEA.

O recolhimento do valor da multa imposta deve ser feito no Posto Municipal/Jarinu de Bônus Financeira.

O adotado deve apresentar o comprovante do recolhimento do valor da multa imposta ao órgão adotador para que seja dado baixa ao presente Auto de Infração.

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 – CEP: 13240-000 – Jarinu SP
Telefones: (11) 4016-8200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

Verso

HISTÓRICO

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 – CEP: 13240-000 – Jarinu SP
Telefones: (11) 4016-8200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

Termo de responsabilidade de adoção

Dados do animal

Nome: _____ Espécie: () Cão () Gato
 Sexo: () Macho () Fêmea. Idade: _____ Raça: _____ Pelagem: _____
 Vermifugado: () Sim () Não.
 Castrado: () Sim () Não.
 Data da adoção: ____/____/____.

Dados do Adotante:

Nome _____ Idade _____
 CPF: _____
 Email: _____
 Fone: _____
 Instagram: _____
 FB: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 Por onde tomou conhecimento do animal: _____

Eu (nome completo) ciente das minhas obrigações enquanto adotante do _____ (nome do animal), dou ciência dos compromissos assumidos listados a seguir:

- 1) Comprometo-me e cuidar bem do animal adotado até seu último dia de vida, sabendo que a vida de cães e gatos podem chegar a até 20 anos.
- 2) Atesto que já tomei (ou tomarei muito em breve) todas as medidas possíveis para garantir a segurança e o bem-estar do animal adotado, como por exemplo telas em janelas de apartamentos, cercas ou muros em casas com pátio, coleira e guia para passeios diários, local para água e alimento e um local confortável para o descanso.
- 3) Comprometo-me a providenciar a microchipagem do animal e enviar o registro atualizado para Registro Geral Animal do Município no Núcleo de Bem-estar Animal –

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 – CEP: 13240-000 – Jarinu SP
Telefones: (11) 4016-8200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura de Jarinu.

- 4) Se minha residência for um apartamento, comprometo-me a realizar no mínimos dias passeios diários com o animal para que ele possa fazer suas necessidades e realizar atividades para gasto de energia.
- 5) Se minha residência for uma casa, comprometo-me a deixar o animal sempre solto no pátio e com acesso livre a espaços cobertos da casa, de forma que sempre fique protegido das intempéries (frio, calor, chuva etc).
- 6) Declaro que estou ciente de que não poderei deixar o animal solto nas vias públicas.
- 7) Comprometo-me a nunca, sob qualquer hipótese, manter o animal adotado preso à qualquer tipo de corrente ou em cubículos ou espaços minúsculos.
- 8) Declaro também que, caso minha residência seja alugada, não há qualquer impeditivo por parte do proprietário, condomínio ou imobiliária que me proíba de ter um animal de estimação.
- 9) Caso eu precise mudar de residência, comprometo-me a sempre pensar no animal adotado para fazer minhas escolhas, assegurando que ele possa me acompanhar e estar sempre protegido por mim até o final da vida. Além de informar o Núcleo de Bem-estar Animal a mudança do meu endereço para atualização do Registro Geral Animal do Município.
- 10) No caso de eu já possuir outros animais em casa, asseguro que há espaços para prevenir briga territorial e me comprometo a buscar todos os meios disponíveis para fazer a adaptação entre o animal adotado e os animais mais antigos que estão comigo.
- 11) Asseguro que todas as pessoas que moram ou, eventualmente venham a morar comigo, respeitam animais e aceitam a adoção sem problemas e restrições.
- 12) Asseguro que tenho com quem deixar o animal em caso de viagens ou afastamentos temporários.
- 13) Comprometo-me a nunca deixar o animal sozinho por mais de 10h, providenciando sempre pessoas que possam cuidá-lo e alimentá-lo caso necessite de períodos maiores de afastamento.
- 14) Comprometo-me a alimentar o animal adotado com ração de qualidade.
- 15) Comprometo-me a realizar visitas periódicas ao veterinário, bem como a manter a vacinação e vermifugação em dia.
- 16) Comprometo-me a arcar com todas as despesas e dedicar todo o tempo necessário para que o animal adotado tenha plena saúde e qualidade de vida.

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 – CEP: 13240-000 – Jarinu SP
Telefones: (11) 4016-8200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU GABINETE DA PREFEITA

- 17) Comprometo-me a castrar o animal adotado assim que ele atingir a idade adequada (acima de 6).
- 18) Caso o animal fuja, comprometo-me a comunicar imediatamente o Núcleo de Bem-Estar Animal – Prefeitura de Jarinu e a realizar tudo que for necessário para a localização dele, independentemente dos custos e envolvimento acarretados nas buscas.
- 19) Se por motivos de força maior (doenças graves, acidentes etc.) eu ficar impossibilitado de continuar a ser o protetor do animal adotado, e tiver qualquer intenção de transferir a guarda dele para outra pessoa, comprometo-me a comunicar imediatamente com o Núcleo de Bem-Estar Animal – Prefeitura de Jarinu para que o novo adotante passe pelo mesmo processo de adoção.
- 20) Comprometo-me a fornecer as informações solicitadas pela equipe de acompanhamento pós-adoção do Núcleo de Bem-Estar Animal- Prefeitura de Jarinu sempre que me for solicitado e/ou de forma espontânea.

A partir da assinatura deste termo, declaro ciência que, no caso do não cumprimento ou violação de qualquer um dos compromissos acima expostos e assumidos por mim, serei sancionado por descumprimento à Lei Federal 9.605 de Proteção Animal, contra maus tratos e abandono e Lei Municipal nº 2197, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. Reserva ainda ao Núcleo de Bem-Estar Animal- Prefeitura de Jarinu o direito de fiscalizar o integral cumprimento das obrigações acordadas pelo presente instrumento, bem como promover a aplicação das penalidades previstas em lei no caso de qualquer descumprimento deste acordo.

De pleno acordo: _____ (assinatura do adotante)

Jarinu, ____/____/____.

Voluntário responsável pela adoção: _____

Praça Francisco Alves Siqueira Jr., 111 – CEP: 13240-000 – Jarinu SP
Telefones: (11) 4016-8200

ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

ATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 226/2022 - EDITAL Nº 015/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO ANFITEATRO (FASE 1) LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL ORESTES LORENCINI, SITUADO NA AVENIDA JOÃO PEDRO FERRAZ, JARINU/SP.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09H00M na sede da Prefeitura Municipal de Jarinu/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações para darem início à sessão de abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação da Licitação em epígrafe. A Comissão Permanente de Licitações atestou o interesse das seguintes empresas: 3 RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 26.157.090/0001-12, representada pelo Sr. Paulo Drummond Lima Ramos; GUIMARAES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, representada pelo Sr. Vanderlei Vilela dos Santos; J REZENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 30.396.328/0001-30, sem representante presente; RW ENGENHARIA EIRELI EPP – CNPJ Nº 03.495.291/0001-24, sem representante presente; JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ Nº 23.791.120/0001-50, sem representante presente; ROMME

CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ Nº 06.229.343/0001-09, sem representante presente. Deu-se início a abertura dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação das empresas licitantes. De acordo com análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitações atestou que as empresas 3 RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA., J REZENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E RW ENGENHARIA EIRELI EPP apresentaram toda documentação exigida no Edital, sendo declaradas habilitadas. O representante da empresa 3 RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA. apontou que a empresa RW ENGENHARIA EIRELI EPP, apresentou documentos na condição de EPP, contudo, seu faturamento está acima da receita bruta auferida no ano, solicitando que este perca o benefício de concorrer como EPP. Apontou que a empresa ROMME CONSTRUTORA LTDA EPP, deixou de apresentar a Declaração exigida no item 5.8 do Edital. Apontou que a empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. deixou de apresentar a declaração de compromisso do engenheiro de assumir a responsabilidade técnica, exigida no item 5.5.5. Apontou ainda que a empresa GUIMARAES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, deixou de apresentar o Atestado de Visita Técnica e/ou Declaração de Não Realização da Visita Técnica. Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações declara inabilitadas as empresas ROMME CONSTRUTORA LTDA EPP, JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e GUIMARAES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Sendo que havendo interesse pelas empresas inabilitadas, poderão apresentar recurso previsto na legislação pertinente. Os Atestados de Capacidade Técnica, exigidos no item 5.5.4 do Edital, da empresa proponente foram devidamente conferidos por Profissional desta Municipalidade, o Sr. Christian Scholzel Bontus atestando que a empresa proponente apresentou os atestados de capacidade técnica de acordo com as exigências editalícias. A qualificação econômica financeira, exigida nos itens 5.4.2 e 5.4.3 foram devidamente conferidos pelo Contador desta Municipalidade, o Sr. Kleyton Romero Dias, atestando que a empresa proponente apresentou os documentos de acordo com as exigências editalícias. O representante da empresa GUIMARAES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou declaração de retirada da sessão do certame. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes, abrindo-se a partir desta data prazo para recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Daniela Effgen Soneti Lorencini
Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 117/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS (PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) PARA A MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO



DE 12 (DOZE) MESES.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, do tipo menor preço por item, os objetos às empresas: Nutricional Comercio de Alimentos Ltda., itens 01 e 08; Danutri Consultoria e Comercio Ltda. ME itens: 02, 03, 10 e 11; Mafurgel Comercio Ltda. EPP, itens 04, 09, 12 e 17; M. Zamboni Comercio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral EPP, itens: 05, 13, 16, 18, 20, 21, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 42, 44 e 45; Hosana Comercio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Ltda. EPP, itens 06, 14, 24, 25, 31, 35, 38, 39 e 41; T&R Carneiro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. ME, itens: 07 e 15, autorizando a lavratura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Jarinu, 24 de março de 2022

Cristiane Aparecida Buzo de Lima
Secretária Municipal De Educação

ADMINISTRAÇÃO | Recursos Humanos

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	2.604,00
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	2.755,00
AGENTE DE SANEAMENTO	2.755,00
AGENTE DE SAÚDE(Extinto na vacância)	2.614,00
AGENTE DE TRANSITO	2.025,00
AGENTE MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	2.025,00
ARQUITETO E URBANISTA	4.542,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.320,00
ASSISTENTE CONTÁBIL	2.320,00
ASSISTENTE FINANCEIRO	2.320,00
ASSISTENTE JURÍDICO	4.542,00
ASSISTENTE SOCIAL	4.542,00
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO	2.320,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.925,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAUDE	1.925,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.732,00
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1.732,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.755,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1.571,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2.755,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.571,00
BIBLIOTECARIO	4.542,00
BIÓLOGO	4.542,00
BORRACHEIRO	1.732,00
CONTADOR	12.304,00
CONTROLADOR	12.304,00

COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	3.018,00
COVEIRO	1.732,00
COZINHEIRO	1.449,00
DENTISTA - 20 HORAS	6.464,00
DENTISTA PEDIATRA 20H	6.464,00
DESENHISTA	2.755,00
DIRETOR DE OBRAS (Extinto na Vacância)	5.262,00
ELETRICISTA	1.925,00
ELETRICISTA DE AUTO	1.925,00
ENFERMEIRO 12/36 HORAS	4.542,00
ENFERMEIRO 30 HORAS	4.542,00
ENGENHEIRO AGRONOMO	4.542,00
ENGENHEIRO AMBIENTAL	4.542,00
ENGENHEIRO CIVIL	9.812,00
ESCRITURARIO NIVEL I (Extinto na Vacância)	2.614,00
FARMACEUTICO	4.542,00
FISCAL AMBIENTAL	3.265,00
FISCAL DE OBRAS	2.749,00
FISCAL DE POSTURAS	2.749,00
FISCAL TRIBUTARIO	2.749,00
FISIOTERAPEUTA	4.542,00
FONOAUDIOLOGO	4.542,00
FUNILEIRO	1.925,00
GUARDA DE PATRIMONIO	1.571,00
GUARDA MUNICIPAL	3.018,00
INSPECTOR DE ALUNOS	1.518,00
MECANICO	2.755,00
MEDICO 32 HORAS (Extinto na Vacância)	1.842,00 (por plantão)
MEDICO AUDITOR - 16 HORAS	7.968,00
MEDICO CARDIOLOGISTA - 16 HORAS	7.968,00
MEDICO CLINICO GERAL 16 HORAS	7.968,00
MEDICO DERMATOLOGISTA 16 HORAS	7.968,00
MÉDICO ESF	12.304,00
MEDICO ESPECIALISTA EM SAUDE MENTAL 16 HORAS	7.968,00
MEDICO GENERALISTA 20 HORAS	9.812,00
MEDICO GINECOLOGISTA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO GINECOLOGISTA ESPECIALISTA EM ADOLESCENTE 16 HORAS	7.968,00
MEDICO HEBIATRA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO INFECTOLOGISTA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO NEUROLOGISTA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO OFTALMOLOGISTA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO ORTOPEDISTA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO PEDIATRA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO PEDIATRA 24 HORAS (Extinto na Vacância)	1.842,00 (por plantão)



MEDICO PEDIATRA SOCORRISTA 12 HORAS	1.842,00 (por plantão)
MEDICO PEQUENAS CIRURGIAS 16 HORAS	7.968,00
MEDICO PNEUMOLOGISTA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO PSIQUIATRA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO REUMATOLOGISTA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO SOCORRISTA 12 HORAS	1.842,00 (por plantão)
MEDICO SOCORRISTA 24 HORAS (Extinto na Vacância)	1.842,00 (por plantão)
MEDICO UROLOGISTA 16 HORAS	7.968,00
MEDICO VASCULAR 16 HORAS	7.968,00
MESTRE DE OBRAS	2.320,00
MONITOR DE INFORMATICA	1.732,00
MONITOR DE TURISMO	2.195,00
MOTOBOY	1.925,00
MOTORISTA	2.195,00
MOTORISTA B	3.018,00
MOTORISTA DE AMBULANCIA	3.265,00
MOTORISTA DE ONIBUS	3.265,00
MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR	3.265,00
NUTRICIONISTA	4.542,00
OPERADOR DE MAQUINA B (Extinto na Vacância)	2.614,00
OPERADOR DE MAQUINA I	1.925,00
OPERADOR DE MAQUINA II	2.025,00
OPERADOR DE MAQUINAS III	2.320,00
OPERADOR DE MAQUINAS IV	2.755,00
PEDREIRO	1.732,00
PINTOR	1.732,00
PROCURADOR JURIDICO	9.356,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I	3.735,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	3.689,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	4.542,00
PROFESSOR DE JORNADA AMPLIADA (Extinto na Vacância)	3.071,00
PROFESSOR DE JORNADA AMPLIADA I	3.113,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Extinto na Vacância)	3.071,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	3.113,00
PSICOLOGO	4.542,00
PSICOPEDAGOGO	4.542,00
SECRETARIA NIVEL II (Extinto na Vacância)	2.614,00
SECRETARIO	2.320,00
SERVENTE	1.449,00
SOLDADOR	2.025,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	3.532,00
SUPERVISOR DE INFORMATICA	3.265,00
TECNICO AGRICOLA	2.457,00

TECNICO AMBIENTAL	2.457,00
TECNICO DE CONTROLE INTERNO	4.542,00
TECNICO DE EDIFICAÇÃO	2.457,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 12/36 HORAS	3.018,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS	3.018,00
TECNICO DE GESSO	1.925,00
TECNICO DE HARD/SOFTWARE	2.195,00
TECNICO DE HIGIENE BUCAL	2.457,00
TECNICO DE PLANEJAMENTO VIÁRIO	2.457,00
TECNICO DE REDE SENIOR	2.195,00
TECNICO DE RX	3.265,00
TELEFONISTA	2.320,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4.542,00
TOPÓGRAFO	2.457,00
TREINADOR ESPORTIVO	2.195,00
TURISMÓLOGO	4.542,00
VETERINARIO	4.542,00
COORDENADOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5.404,00
COORDENADOR PEDAGOGICO DE EDUCAÇÃO	6.077,00
COORDENADOR PEDAGOGICO MUNICIPAL	6.907,00
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6.907,00
COMANDANTE OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	5.262,00
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	5.380,00
INSPETOR OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	4.542,00
SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	7.303,00
VICE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5.945,00
ASSESSOR I	5.343,00
ASSESSOR II	4.156,00
CHEFE DE DIVISÃO	5.343,00
CHEFE DE GABINETE	8.072,00
DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO	5.936,00
DIRETOR GERAL DE SAÚDE	7.123,00
SECRETARIO ADJUNTO	8.072,00
SECRETARIO MUNICIPAL	10.618,00
PREFEITO	16.337,00
VICE PREFEITO	8.168,00

ADMINISTRAÇÃO | Portarias

PORTARIA Nº 12.228, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“EXONERA A PEDIDO a Sra. KELLY CRISTINA DOS SANTOS, do emprego público de PSICOPEDAGOGO, referência 18.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. KELLY CRISTINA DOS



SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. 30.540.083-6 SSP/SP, CPF. 263.031.258-59 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 40164 Série 290-SP, do emprego público de PSICOPEDAGOGO, referência 18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 17 de Março de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.229, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“DESIGNA em caráter temporário por 180 dias, a Sra. CAROLINE ACHAR FERNANDES LUBIN, para exercer a Função de Suporte de COORDENADOR DE ESCOLA”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR em caráter temporário por 180 dias, a Sra. CAROLINE ACHAR FERNANDES LUBIN, portadora da Cédula de Identidade RG. 43.481.212-2SSP/SP, CPF. 430.946.398-36 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 044488 Série 388SP, para exercer a Função de Suporte de COORDENADOR DE ESCOLA”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 17 de Março de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.230, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DESIGNA em caráter temporário por 180 dias, a Sra. ADENI SANTOS DO NASCIMENTO DELBONE, para exercer a Função de Suporte de DIRETOR DE ESCOLA”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR em caráter temporário por 180 dias, a

Sra. ADENI SANTOS DO NASCIMENTO DELBONE, portadora da Cédula de Identidade RG. 24.463.722-2-SSP/SP, CPF. 126.841.428-07 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 047747 Série 0155 SP, para exercer a Função de Suporte de DIRETOR DE ESCOLA”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 17 de Março de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.231, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.140/2023”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1 - DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO nº 1.140/2023, sendo realizada pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.756, de 25 de Abril de 2022, devendo que os trabalhos sejam concluídos no prazo estipulado no artigo 88 da Lei Complementar nº 129/2011.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, em 17 de Março de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal de Jarinu

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.232, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“EXONERA A PEDIDO a Sra. EVELISE VITORINO SILVA, do emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Sra. EVELISE VITORINO



SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. 33.003.665-8-SSP/SP, CPF. 216.116.918-18 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 67713 Série 0176-SP, do emprego público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 20 de Março de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.233, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“REVOGA a Portaria 11.856 de 14/07/2022 e CONCEDE a função gratificada FG 07 à servidora municipal Sra. MÁRCIA REGINA NUNES FARIA BRONZELLE”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - C O N C E D E R a Sra. MÁRCIA REGINA NUNES FARIA BRONZELLE portadora da Cédula de Identidade RG. 13.551.090-9 -SSP/SP, CPF. 040.058.558-81 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 82.235 Série 0085-SP, a função gratificada FG 07, para desenvolver as atribuições pertinentes ao cargo de gerência e coordenação dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 21 de Março de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.234, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“DESIGNA servidora da Procuradoria Jurídica Sra. CÁSSIA FLORA GRANDIZOLI LIMA para prestar Assessoria Jurídica junto ao CMDCA(Conselho Municipal da Criança e Adolescente) no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jarinu”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR, a Sra. CÁSSIA FLORA GRANDIZOLI LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.173.135-5-SSP/SP, CPF. 043.494.358-40 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 020496 Série 00032-SP, para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 22 de Março de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12.235, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO Nº 1.178/2023”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1 - DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO MEMORANDO nº 1.178/2023, sendo realizada pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.756, de 25 de Abril de 2022, devendo que os trabalhos sejam concluídos no prazo estipulado no artigo 88 da Lei Complementar nº 129/2011.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, em 22 de Março de 2023.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal de Jarinu

FABIO MARIANO
Secretário Municipal de Administração